



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1293 / 2020</u> <u>OF. 2494</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, informações quanto às providências adotadas concernentes aos ataques aos Policiais Penais, no Município de Guajará-Mirim. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer, informações quanto às providências adotadas concernentes aos ataques aos Policiais Penais, no Município de Guajará-Mirim. Requer informações quantos às providencias adotadas ante às ameaças e ataques sofridos recentemente por policiais penais, tendo em vista a publicidade de suposta lista de vítimas. Neste contexto vale ressaltar, que nos últimos dias, membros da segurança pública prisional, foram covardemente atacados por criminosos vinculados a facções, o que enseja em adoção de medidas urgente e enérgicas para a garantia da segurança destes servidores. Ademais, é legítima a presente proposição, que requer empenho e dedicação nas investigações para identificação e prisão dos transgressores, bem como, resguardar a plena e efetiva execução das atribuições da segurança pública. Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Portanto, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2020. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações quanto às providências adotadas concernentes aos ataques aos Policiais Penais, no Município de Guajará-Mirim. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, conforme ocorrido no último dia 13 de outubro do corrente ano, onde quatro indivíduos invadiram a casa de um Policial Penal, qual não obtiveram êxito devido a reação imediata e precisa do Policial Penal. Insta salientar, que o presente é questão de segurança pública, observados que os ataques ligados a grupos criminosos buscam ceifar a vida daqueles que em seu cotidiano, se dedicam a preservar a ordem e segurança à sociedade, no desempenho suas funções. Ademais, as investigações apontam que integrantes de facções tem uma lista de nomes de Policiais Penais marcados para morrer, sendo necessário o apoio irrestrito do Estado, demonstrando sua força e visando ações e estratégias de forma a proteger e contribuir para a segurança dos mesmos.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Outrossim, faz-se necessário salientar a importância da celeridade no andamento das investigações, para identificação dos integrantes dos grupos do crime organizado, buscando o desmantelamento dessas organizações, que além de aterrorizarem a sociedade, faz inúmeras vítimas com suas ações. Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. Dessa forma, esclarece-se a razão pela qual esta casa apresenta a presente proposição, visando assegurar a sinalização e visibilidade necessária na via, evitando a ocorrência de acidentes. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. 			